



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 83.....

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

( 47% (quarenta e sete por cento)

Lei

PROJETO DE ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 04/83

~~RESOLUÇÃO N.º~~

102.0067-50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

### PROJETO DE LEI Nº 04/83

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE.

### LEI Nº 3

Artº 1º - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes de Artigo Primeiro da Lei n.º 21/81, um aumento de 47% (quarenta e sete por cento) sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extra-numerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

Artº 2º - Fica majorado em 47% (quarenta e sete por cento), os atuais valores dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

Artº 3º - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino um aumento de 47% (quarenta e sete por cento), sobre os atuais valores.

Artº 4º - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CR\$1.219,00 (Um mil, duzentos e dezenove cruzeiros), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a proceder todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

Artº 5º - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 47% (quarenta e sete por cento).

Artº 6º - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até CR\$0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CR\$1,00 (um cruzeiro).

Artº 7º - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas de que trata a Lei n.º 12/78, devidamente atualizados pela Lei n.º 21/81, também ficam majorados em 47% (quarenta e sete por cento).

← continua →



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE; FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI n.

**APROVADO**  
Em 13/05/1983  
*[Signature]*  
Presidente

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei n. 04/83 que, concede aumento aos servidores Municipais na base de 47% (quarenta e sete por cento), trata-se de uma medida já prevista dentro do Orçamento vigente, portanto com verbas - para suportar esta majoração nas despesas Orçamentárias.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1983.

*[Signature]* Orlando Roberto de Azevedo  
*[Signature]* Marcos Ribeiro Barreto

**APROVADO**  
Em 13/05/1983  
*[Signature]*  
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE : JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R : AD Ante-Projeto de Lei n.04/83

No que tange ao especto legal, esta Comissão nada encontrou que possa impedir a aprovação do oportuníssimo Projeto de Lei do Executivo, pois trata-se de uma medida que virá atualizar o salário dos servidores municipais, sem contudo diminuir o ritmo das obras e aquisições relativas a investimentos do Município.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1983.

*[Signature]* Antônio Roberto de Azevedo  
*[Signature]* Quelley Jansen de Azevedo



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 04/83

Em, 10 de maio de 1983

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência o Ante-Projeto de Lei nº 04/83, em anexo, que trata da atualização salarial dos Servidores Municipais.

O Poder Executivo de São João da Barra, - sempre preocupado com a valorização do homem, buscando satisfazer as necessidades básicas do Cidadão Sanjoanense, que laboriosamente contribui com o progresso do Município, propôs a esse Legislativo seja concedido aos Servidores Municipais um aumento na base de 47% (quarenta e sete por cento) a contar do corrente mes de maio, conforme Ante-Projeto em anexo.

Embora o erário Municipal esteja grandemente sacrificado com os recentes aumentos, que de sobremaneira vem dificultando a realização de todas as metas da Prefeitura em todos os seus campos, urbanismo, transporte, material de consumo e combustível, o Executivo não poderia ficar inaccessível diante da inflação que invade os lares dos zelosos Servidores Municipais.

Esta melhoria só foi possível graças ao grande esforço de economia desenvolvido por todos os Órgãos da Prefeitura, evitando gastos superfluos e desnecessários, obedecendo uma diretriz exemplificada pelo Chefe do Poder Executivo que não mede esforços em poupar para investir, diminuindo os gastos.

Todos os Servidores Contratados da Municipalidade, serão beneficiados com a majoração salarial, atendidas as disponibilidades financeiras e a política de contenção da atual administração, e tanto quanto possível, na mesma proporção, ou seja 47% (quarenta e sete por cento), como estabelece o Ante-Projeto em anexo.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

Mesmo sem diminuir o ritmo das obras e aquisições relativas a investimentos o Executivo está em condições de atualizar o salário de seus Servidores, demonstrando grande desenvoltura dispensada ao Planejamento.

Pelo elevado interesse da matéria, espero que esse Poder Legislativo, adote as providências necessárias com a maior brevidade possível, considerando ser intenção continuar efetuar os pagamentos em época própria.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, e com a consciência tranquila de estar cumprindo com os ditames de um Governo Humano, qual seja o de amparo ao homem, meta principal, agradeço e compreensão dos Ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os meus protestos de real estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

*João Francisco Almeida*  
\_\_\_\_\_  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA  
=PREFEITO=

AO EXM<sup>o</sup> SR.  
ALMIR RIBEIRO ALVES  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

A C. MISSÃO

Finanças e Circunstantes

Em 10/05/1983

PRESIDENTE

A COMISSÃO

Justiça e Educação

Em 10/05/1983

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 04/83

## A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 10/05/83

*[Signature]*  
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGÊNCIA

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 10/05/83

*[Signature]*  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, "APROVA" A SEGUINTE,

LEI :

\*\*\*

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 47% (quarenta e sete por cento) sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado em 47% (quarenta e sete por cento), os atuais valores dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

ARTº 3º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino um aumento de 47% (quarenta e sete por cento), sobre os atuais valores.

ARTº 4º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de \$1.219,00 (Um Mil, duzentos e dezenove cruzeiros), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a proceder todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 47% (quarenta e sete por cento).

ARTº 6º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até \$0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para \$1,00 (um cruzeiro).

1ª DISCUSSÃO

em 13/05/83

*[Signature]*

2ª DISCUSSÃO

em 13/05/83

*[Signature]*

APROVADO

em 13/05/1983

*[Signature]*  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os valores de que se referem os Anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 21/81, também ficam majorado em 47% (quarenta e sete por cento).

ARTº 8º) - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de maio de 1983.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 1983

João Francisco Almeida  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA  
-PREFEITO-

Sereno Chereene

Amara Campos

Antônio de Aguiar

Antônio de Aguiar

Conselheiro Roberto de Aguiar

Conselheiro

João Pinto de Aguiar

Marcos César Barret

Almir Roberto dos Santos

Antônio Ribeiro da Silva

André de Aguiar

Antônio de Aguiar